



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 37

QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2003

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 109/2003:

Autoriza a cedência, de prédio rústico a título definitivo, ao Clube Musical Angrense..... 1178

Resolução n.º 110/2003:

Autoriza a cedência, de prédio rústico a título definitivo e gratuito, à Fruter – Cooperativa de Hortofruticultores da ilha Terceira, CRL..... 1180

Resolução n.º 111/2003:

Constitui comissão para o lançamento do novo hospital de Angra do Heroísmo..... 1180

Resolução n.º 112/2003:

Autoriza o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a celebrar em acordo de cooperação-investimento com a Casa do Povo de Rabo de Peixe, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um edifício para

apoio a crianças e jovens, com a criação de três novos equipamentos sociais, creche, jardim de infância e atelier de tempos livres, na zona da Cova da Moura, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande..... 1180

Resolução n.º 113/2003:

Cria o Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social..... 1181

Resolução n.º 114/2003:

Dá nova redacção ao n.º 2 das resoluções indicadas ao anexo à presente resolução..... 1184

Resolução n.º 115/2003:

Autoriza a cedência de seis lotes de terreno, destinados à construção de outras tantas habitações

unifamiliars, sítos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores na Abelheira, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada..... 1185

Declaração n.º 16/2003:

Rectifica a Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto de 2003, que reformula o Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)..... 1186

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 34/2003:

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 2003 1190

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 109/2003

de 11 de Setembro

Considerando a importância da actividade que tem vindo a ser desenvolvida pelo Clube Musical Angrense, designadamente na valorização e na promoção dos bens e valores com relevância cultural, histórica, recreativa, desportiva e patrimonial de manifesto impacto social;

Considerando a necessidade da preservação da nossa memória colectiva e que o património, a cultura e a promoção do desenvolvimento constituem particulares atribuições regionais;

Considerando que o Clube Musical Angrense se integra, inquestionavelmente, no grupo de entidades que desenvolvem actividades de relevante utilidade pública na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente na ilha Terceira;

Considerando a necessidade de definir o título de utilização, por esta Agremiação, de um terreno para o fomento de actividades de natureza desportiva, recreativa e cultural de utilidade pública;

Nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Clube Musical Angrense, de um prédio rústico, com

área total de 7 700m², sito ao Lameirinho, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, identificado no Inventário dos Imóveis Rústicos afectos ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sob o n.º 16, confrontando a norte com aquele Serviço, a Sul com canada de servidão e Subestação da EDA, a Nascente com particular e a Poente com João Ferreira Rodrigues e Ana Paula Dias Soares Rodrigues.

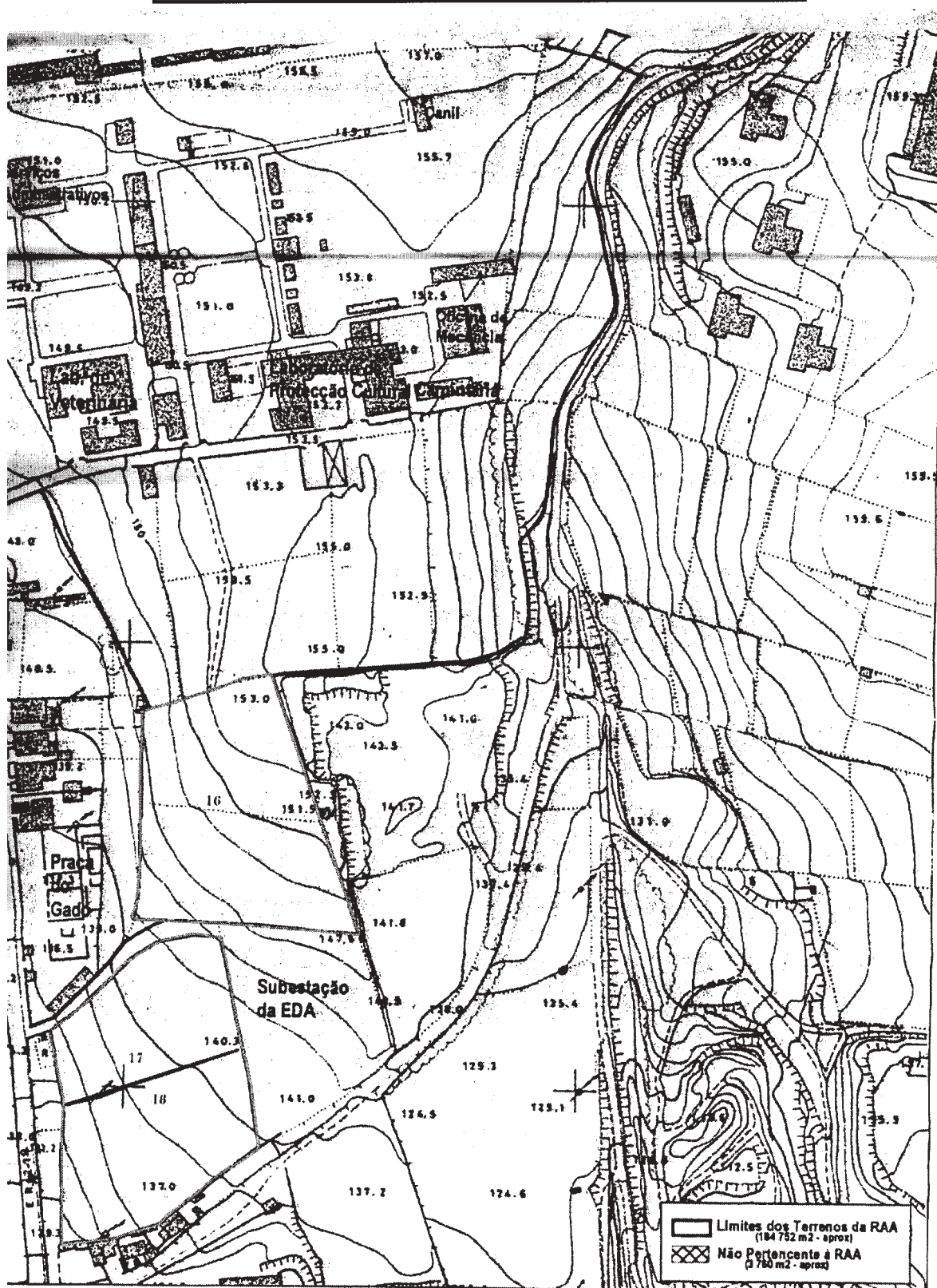
2. O prédio rústico, objecto da presente cedência, destina-se ao fomento de actividades de natureza desportiva, recreativa e cultural de utilidade pública, por parte da cessionária, podendo, em parte, ser objecto de venda a terceiros desde que se comprove previamente que o valor obtido será exclusivamente destinado à edificação que servirá de sede ao Clube Musical Angrense, revertendo para o património da Região se lhe for dado fim diferente daquele para que é cedido;
3. O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, constitui título bastante para a realização dos registos necessários, o qual deverá prever uma servidão do prédio-mãe à via pública.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Terrenos Pertencentes à Região Autónoma dos Açores

Serviços de Desenvolvimento Agrário

Vinha Brava - Ilha Terceira



Resolução n.º 110/2003**de 11 de Setembro**

Considerando a importância da actividade que tem vindo a ser desenvolvida pela FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da ilha Terceira, CRL, designadamente na promoção da modernização, produtividade e rentabilidade das explorações agrícolas, na melhoria qualitativa dos produtos dessas explorações e na prestação de serviços de natureza diversa aos agricultores;

Considerando a importância económico-social do sector agro-industrial na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de construção de novas instalações, por esta Cooperativa, para o funcionamento da respectiva sede, na cidade de Angra do Heroísmo;

Nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à FRUTER – Cooperativa de Hortofruticultores da ilha Terceira, CRL, de um prédio rústico composto por duas parcelas, com área total de 8 780 m2, afecto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sito ao Lameirinho, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 135.º, e descrito sob o n.º 70 079, a Fls. 73 verso do livro B n.º 109, da Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo.
2. O prédio rústico, objecto da presente cedência destina-se à construção e funcionamento da respectiva sede da cessionária, revertendo para o património da Região se lhe for dado fim diferente daquele para que é cedido;
3. O Auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, constitui título bastante para os registos necessários.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 111/2003**de 11 de Setembro**

Considerando que o Governo Regional deu início ao processo conducente à construção de um novo hospital em Angra do Heroísmo, pela Resolução n.º 129/2000, de 17-8-2000, tendo sido criado um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor:

- a) As modalidades de construção a adoptar;
- b) As etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

Considerando que importa prosseguir aquele objectivo, conferindo àquele grupo uma natureza mais especializada tendo, em conta o tipo de tarefas a prosseguir

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o conselho do Governo resolve:

1. É extinto o grupo de trabalho criado pela Resolução n.º 129/2000, de 17 de Agosto, com a composição constante do Despacho n.º D/DRS/2000/31, publicado na II série do *Jornal Oficial*, n.º 38, de 19 de Setembro.
2. É constituída uma comissão, designada «Comissão para o lançamento do novo hospital de Angra do Heroísmo», com a seguinte composição:
 - a) O Director Regional de Saúde, que presidirá;
 - b) Dois Adjuntos do Gabinete do membro do Governo Regional da tutela;
 - c) Dois representantes do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a designar por despacho do membro do Governo Regional da tutela, após indicação, no prazo de 15 dias, pelo conselho de administração;
 - d) Dois representantes do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, a designar por despacho do membro do Governo Regional da tutela.
3. Compete à comissão ora criada propor, no prazo de 60 dias, a localização definitiva do novo hospital.
4. A comissão deverá ainda propor, no prazo de 180 dias:
 - a) As etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção do novo hospital;
 - b) A dimensão e a tipologia do equipamento a construir, compreendendo o número e o tipo de valências.
5. A comissão poderá propor ao membro do Governo Regional da tutela o recurso à contratação de assessorias técnicas, sempre que tal se justifique, face às exigências próprias do projecto.
6. As despesas relacionadas com o funcionamento da Comissão são suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Saúde, a quem compete igualmente assegurar o apoio administrativo necessário.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 112/2003**de 11 de Setembro**

Considerando que a Casa do Povo de Rabo de Peixe tem desenvolvido actividades de grande relevância social no

apoio às crianças e jovens, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado.

Considerando que se torna necessário a criação de uma estrutura de apoio às crianças e jovens, na zona da Cova da Moura, daquela freguesia do Concelho da Ribeira Grande.

Considerando que o projecto foi aprovado e foi já efectua-do concurso público para a obra “Construção de Um Edifício para Apoio à Criança, 2, em Rabo de Peixe”.

Nos termos da pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

- Autorizar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Casa do Povo de Rabo de Peixe, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de um edifício para apoio a crianças e jovens, com a criação de três novos equipamentos sociais, creche, jardim de infância e atelier de tempos livres, na zona da Cova da Moura, Freguesia de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, até ao montante de 1.875.000,00 •.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 113/2003

de 11 de Setembro

A evolução demográfica marcada pelo aumento da esperança de vida e consequente prolongamento da vida humana, tem levado ao surgimento de novas necessidades.

Tendo em conta o acelerado envelhecimento da população e a insuficiência das intervenções voluntárias baseadas na solidariedade de proximidade, bem como da oferta pública e privada ao nível da institucionalização e do apoio domiciliário, há ainda muito a fazer na resposta às necessidades e no desenvolvimento de serviços adequados aos cidadãos mais idosos.

Com o Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, foram dados passos importantes ao nível do licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de apoio social do âmbito da segurança social; com o Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Despacho Normativo n.º 12/2003, de 17 de Abril, avançou-se na regulação das condições de instalação e funcionamento dos lares de idosos. No entanto, as normas em vigor, exigindo equipamentos e a prestação de serviços de qualidade, implicam um aumento de custos, quer por via do investimento inicial, quer por via da adaptação e melhoria do equipamento existente.

Por outro lado, tendo em conta a insuficiência da oferta das instituições particulares de solidariedade social ao nível das creches face ao número de solicitações, impõe-se encontrar novas soluções nesta área.

Assim, de modo a promover e a incentivar a iniciativa privada a aumentar a respectiva oferta, tanto no domínio do apoio à melhoria das condições de vida da população idosa, como no domínio do apoio social ao nível das creches, é criado um novo sistema de incentivos.

Como condição para aceder aos incentivos, os projectos de construção e de remodelação dos estabelecimentos devem ser sujeitos à decisão das instâncias competentes para a emissão do alvará, certificando que os mesmos reúnem as condições para a sua atribuição.

Por último, há que referir que o sistema de incentivos em apreço se destina essencialmente a estabelecimentos de pequena dimensão, respeitando, também por essa razão, o montante máximo total definido pela Comissão Europeia para os auxílios ditos de minimis actualmente fixado em cerca de 100 000 euros.

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. É criado o Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social.
2. O Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social compreende duas Medidas, uma relativa aos serviços dirigidos à população idosa – Medida I, outra relativa aos serviços dirigidos às crianças com idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos – Medida II.
3. É aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Regulamento do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define o regime dos apoios a conceder no âmbito do Sistema de Incentivos à Iniciativa Privada Social, doravante designado por SIIPS, sendo aplicável a toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º**Objectivos**

1. O SIIPS – Medida I visa a melhoria, qualitativa e quantitativa, dos serviços dirigidos à população idosa, designadamente através de:

- a) Acréscimo da oferta do número de lugares em lar de idosos;
- b) Criação de equipamentos e serviços, designadamente para desenvolvimento de novas soluções, como seja o alojamento temporário, residências/recolhimentos para idosos, centros de noite, serviços de apoio domiciliário e centros de dia;
- c) Criação de condições para o acolhimento em lar de idosos em situação de dependência;
- d) Ampliação, melhoria e modernização dos estabelecimentos e qualificação dos serviços prestados;
- e) Promoção da formação dos recursos humanos que desenvolvem a sua actividade em lares de idosos;
- f) Apoio à criação de postos de trabalho em lares de idosos.

2. O SIIPS – Medida II visa a melhoria, qualitativa e quantitativa, dos serviços dirigidos às crianças com idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos, designadamente através de:

- a) Acréscimo da oferta do número de lugares em creches;
- b) Criação de novos equipamentos;
- c) Ampliação, melhoria e modernização dos estabelecimentos e qualificação dos serviços prestados;
- d) Promoção da formação dos recursos humanos que desenvolvem a sua actividade em creches;
- e) Apoio à criação de postos de trabalho em creches.

Artigo 3.º**Promotores**

1. Podem candidatar-se aos apoios do SIIPS – Medida I as entidades que se inscrevam no âmbito de aplicação pessoal do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio.

2. Podem candidatar-se aos apoios do SIIPS – Medida II as entidades privadas que exerçam actividades do âmbito da segurança social em creches.

Artigo 4.º**Condições de acesso das entidades promotoras**

As entidades promotoras dos projectos devem reunir, à data da apresentação da candidatura, as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- c) Terem a sua situação regularizada perante a Direcção de Serviços do Trabalho;
- d) Disporerem de capacidade organizativa para promover o projecto para que solicitam apoio.

Artigo 5.º**Projectos**

1. Os projectos devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar viabilidade económico-financeira;
- b) Obedecer a modelos de funcionamento e de gestão que assegurem um quadro de pessoal qualitativa e quantitativamente adequado aos serviços a prestar.

2. Os projectos candidatos à Medida I devem satisfazer ainda os seguintes requisitos:

- a) Apresentar qualidade técnica, por forma a assegurar condições de vida dignas aos idosos, nomeadamente condições de convivência e de participação e actividades de animação com envolvimento da comunidade local;
- b) Observar as normas técnicas aplicáveis às condições de instalação e funcionamento, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, e restante legislação aplicável.

3. Os projectos candidatos à Medida II devem satisfazer ainda os seguintes requisitos:

- a) Apresentar qualidade técnica, por forma a assegurar os cuidados adequados às crianças;
- b) Cumprir todos os requisitos impostos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro.

Artigo 6.º**CrITÉRIOS de selecção dos projectos**

1. São considerados prioritários, designadamente, os seguintes projectos candidatos à Medida I:

- a) Os projectos que integrem planos de adequação dos lares de idosos nos termos das normas XVIII e XIX do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Despacho Normativo n.º 12/2003, de 17 de Abril, desde que os planos sejam aprovados pelo Instituto de Acção Social;
- b) Os projectos para novos lares de idosos inseridos em grandes aglomerados urbanos, geradores de maior pressão sobre a procura, em zonas fortemente envelhecidas, e que tenham em conta o fomento da convivência social intergerações;
- c) Os projectos que fomentem a criação de postos de trabalho.

2. São considerados prioritários, designadamente, os seguintes projectos candidatos à Medida II:

- a) Os projectos que integrem planos de adequação das creches, de forma a que cumpram os requisitos impostos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, desde que os planos sejam aprovados pelo Instituto de Acção Social;
- b) Os projectos para novas creches inseridos em grandes aglomerados urbanos, geradores de maior pressão sobre a procura;
- c) Os projectos para novas creches inseridos nas zonas mais carenciadas de oferta desse tipo de equipamentos;
- d) Os projectos que fomentem a criação de postos de trabalho.

PARTE II

Apoios

Artigo 7.º

Natureza e cumulação dos apoios

1. Aos projectos destinados a prosseguir os objectivos previstos no artigo 2.º serão concedidos apoios de natureza técnica e financeira nos termos e com os limites definidos nos artigos seguintes.

2. Os apoios previstos nos termos dos artigos 8.º e 10º não podem exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de minimis definido pela Comissão Europeia.

3. Os apoios previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

SECÇÃO I

Apoios no âmbito da solidariedade social

Artigo 8.º

Apoios ao investimento

O apoio financeiro ao investimento reveste a modalidade de subsídio a fundo perdido, não podendo exceder 80% das despesas de investimento elegíveis nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as despesas destinadas a:

- a) Aquisição da propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;

- b) Obras de adaptação, remodelação e ampliação;
- c) Construção de raiz.

2. São igualmente elegíveis os encargos com aquisição de equipamento e com a elaboração do «projecto de obra».

SECÇÃO II

Apoios no âmbito do emprego

Artigo 10.º

Apoios à criação de postos de trabalho

1. Sem prejuízo do disposto n.º 2 do artigo 7.º, por cada posto de trabalho criado, até ao limite máximo de 10, no âmbito do presente diploma, por uma das entidades referidas no artigo 3.º e preenchido por um desempregado é concedido, pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, um apoio financeiro, sob a forma de subsídio a fundo perdido, de montante correspondente a 18 vezes o salário mínimo regional.

2. O subsídio a fundo perdido previsto no número anterior é majorado em 20% sempre que os postos de trabalho sejam preenchidos por:

- a) Beneficiários do rendimento mínimo garantido;
- b) Jovens à procura de primeiro emprego com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
- c) Desempregados de longa duração;
- d) Pessoas com deficiência.

3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores é cumulável com o pagamento, por uma só vez, do subsídio de desemprego, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 476/94, de 1 de Julho.

4. É ainda atribuído um prémio de igualdade de oportunidades, no valor de 10% da totalidade dos apoios concedidos ao abrigo do n.º 1, quando haja lugar à criação de um mínimo de cinco postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos por mais de 60% de pessoas do mesmo sexo.

5. Os apoios e prémio concedidos nos termos deste artigo implicam a obrigatoriedade de criação líquida e de manutenção dos postos de trabalho durante o período mínimo de quatro anos.

PARTE III

Gestão do SIIPS

Artigo 11.º

Gestão do SIIPS

1. A gestão do SIIPS cabe a uma comissão, doravante designada por comissão de gestão, composta por um presidente e dois vogais nomeados pelo Director Regional da Solidariedade e Segurança Social e pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

2. Os vogais da comissão são nomeados sob proposta do Instituto de Acção Social.

Artigo 12.º**Competências da comissão de gestão**

1. À comissão de gestão compete:

- a) Apreciar e seleccionar as candidaturas apresentadas;
- b) Aprovar as candidaturas;
- c) Determinar os apoios financeiros a conceder;
- d) Propor a celebração dos contratos de concessão de incentivos;
- e) Exercer as demais competências necessárias ao desempenho das suas funções.

2. A gestão do SIIPS é apoiada técnica e administrativamente pelo Instituto de Acção Social.

Artigo 13.º**Candidaturas e procedimentos**

1. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário, em modelo próprio, instruído com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de acesso ao Programa.

2. O Instituto de Acção Social remete as candidaturas ao SIIPS – Medida I à entidade gestora, em caso de parecer técnico favorável nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, ou de aprovação do plano de adequação de acordo com a norma XVIII da Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Despacho Normativo n.º 12/2003, de 17 de Abril.

3. O Instituto de Acção Social remete as candidaturas do SIIPS – Medida II à entidade gestora, em caso de parecer técnico favorável nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro.

PARTE IV**Execução do SIIPS****Artigo 14.º****Contrato**

A concessão dos incentivos previstos neste diploma é formalizada através de contrato, devidamente homologado pelo Director Regional da Solidariedade e Segurança Social e pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, a celebrar entre o Instituto de Acção Social e o promotor, do qual constarão o montante do apoio a conceder, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes para as partes.

Artigo 15.º**Acompanhamento**

1. As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da aplicação dos apoios concedidos, não podendo ceder,

locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia da comissão de gestão, devidamente homologada pelo Director Regional da Solidariedade e Segurança Social e pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, os bens adquiridos para a execução do projecto até 20 anos após o termo da realização dos investimentos previstos.

2. Os promotores devem fornecer todos os elementos relativos aos projectos que lhes forem solicitados pelo Instituto de Acção Social e pela comissão de gestão.

Artigo 16.º**Incumprimento**

Em caso de incumprimento, de forma grave e reiterada, do contrato a que se refere o artigo 14.º, bem como da restante legislação aplicável, nomeadamente as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares para idosos e do regime de licenciamento aplicável, é devida a reposição do valor do apoio financeiro concedido, acrescido dos juros legais.

Artigo 17.º**Financiamento do SIIPS**

A execução do SIIPS será financiada através de verbas a inscrever, para o efeito, na rubrica de acção social do orçamento da segurança social e no orçamento da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

Resolução n.º 114/2003

de 11 de Setembro

As Resoluções constantes do mapa anexo, aprovaram projectos de investimento no âmbito do SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, posteriormente alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e n.º 19/99, de 21 de Dezembro, e SÍDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, determinando o n.º 2 daquelas Resoluções que os encargos resultantes dos referidos projectos seriam suportados através do Orçamento da Região, capítulo 40, divisão 10, subdivisão 01, código 08.03.01.

Entretanto, com a aprovação da orgânica do FRAE – Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, tornou-se possível dar cumprimento ao disposto

na alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, que estabeleceu como uma das atribuições do FRAE assegurar o processamento e pagamento dos apoios financeiros atribuídos ao abrigo dos diversos sistemas de incentivos, de âmbito regional e nacional, cuja gestão na Região seja da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Assim, no sentido de se conferir uma execução financeira adequada às verbas afectas ao pagamento dos incentivos, e sob proposta do Secretário Regional da Economia;

Nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

- O n.º 2 das Resoluções indicadas no anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:
- Os encargos resultantes dos referidos projectos poderão ser suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho ou pelo Orçamento da Região, capítulo 40, divisão 10, subdivisão 01, código 08.03.01.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º	Data
084/2000	04-05-2000
158/2000	12-10-2000
159/2000	12-10-2000
160/2000	12-10-2000
161/2000	12-10-2000
162/2000	12-10-2000
194/2000	28-12-2000
032/2001	12-04-2001
033/2001	12-04-2001
093/2001	26-07-2001
094/2001	26-07-2001
095/2001	26-07-2001
096/2001	26-07-2001
097/2001	26-07-2001
120/2001	06-09-2001
121/2001	06-09-2001
122/2001	06-09-2001
131/2001	20-09-2001
132/2001	20-09-2001
155/2001	22-11-2001
156/2001	22-11-2001
046/2002	04-03-2002
045/2002	14-03-2002
047/2002	14-03-2002
048/2002	14-03-2002

Resolução n.º	Data
055/2002	11-04-2002
056/2002	11-04-2002
080/2002	02-05-2002
081/2002	02-05-2002
181/2002	31-10-2002
182/2002	31-10-2002
031/2003	27-03-2003
116/2002	31-05-2002
127/2000	17-08-2000
129/2002	01-08-2002
164/2000	12-10-2000

Resolução n.º 115/2003

de 11 de Setembro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de 6 lotes urbanos sitos à Abelheira, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, destinados à construção de habitações unifamiliares em regime de custos controlados;

Considerando que a firma Ediçor, Edificadora Açoreana, SA, concluiu a construção, ao abrigo de CDH, de 88 fogos, no mesmo loteamento;

Considerando ser de interesse público a construção de mais habitações ao abrigo de CDH, dado o elevado número de candidatos às habitações já concluídas;

Considerando as características das construções já concluídas e que a firma Ediçor, Edificadora Açoreana, SA tem mobilizados no local os meios humanos e materiais necessários ao início imediato da construção de mais 6 moradias unifamiliares, nos lotes referidos;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 97/70, aplicado com as adaptações decorrentes do Estatuto referido, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência de 6 lotes de terreno, numerados de 39 a 44, destinados à construção de outras tantas habitações unifamiliares, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores na Abelheira, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, inscritos na matriz predial urbana com os artigos 1861 a 1866 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com os números 1264 a 1269/Fajã de Baixo.
2. Delegar no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ou em quem ele designar, poderes para em nome e representação da Região Autónoma dos Açores outorgar no contrato de cedência

3. Autorizar a celebração do contrato, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, atendendo ao disposto no caderno de encargos e proposta da cessionária.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 16/2003

de 11 de Setembro

A Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto de 2003, que reformula o Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 35, de 28 de Agosto de 2003, p. 1074, contém uma correcção por omissão dos anexos que dela constava. Procede-se agora à publicação dos anexos em falta.

Anexo II

PROFIJ I/II

Tipologia dos Itinerários – Condições de acesso e certificação

Anexo III

PROFIJ I/II

Condições de acesso e certificação

Anexo IV

PROFIJ I/II

Áreas de competência e domínios/unidades de formação

Anexo V

PROFIJ I/II

Desenho curricular – Percurso de Formação Tipo 1

Anexo VI**PROFIJ I/II****Desenho curricular – Percurso de Formação Tipo 2**

*Carga horária variável de acordo com a duração total do conjunto das unidades.

Anexo VII

PROFIJ I/II

Desenho curricular – Percurso de Formação Tipo 3

*Carga horária variável de acordo com a duração total do conjunto das unidades.

Anexo VIII**PROFIJ I/II****Desenho curricular**

28 de Agosto de 2003. – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *Henrique Schanderl*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 34/2003

de 11 de Setembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 2003.

25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. – O Secretário Regional para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

MAPA I

SÍNTESE DA CONTA PROVISÓRIA

SEGUNDO TRIMESTRE DE 2003

(Euros)

DESIGNAÇÃO	VALORES
1. RECEITAS	497.488.681,70
. Correntes	247.960.359,42
. Capital	102.966.004,32
Soma	350.926.363,74
. Contas de Ordem	130.809.386,56
. Saldos de anos findos	15.752.931,40 *
. De Conta da Região	281.184,35
. De Contas de Ordem	15.471.747,05
2. DESPESAS	478.946.419,61
. Correntes	242.222.038,24
. Capital	797.156,12
. Plano	112.910.931,96
Soma	355.930.126,32
. Contas de Ordem	123.016.293,29
3. SALDO	18.542.262,09
. De Conta da Região	-4.722.578,23 **
. De Contas de Ordem	23.264.840,32

* Saldo provisório

** Montante coberto por linhas de crédito de curto-prazo abertas junto da Banca Comercial

QUADRO I**RECEITA GLOBAL****Recebimentos Realizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003**

(Euros)

CÓDIGO	DESIGNAÇÕES DA RECEITA	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	123.087.000,00	55.534.211,11
02	Impostos indirectos	304.991.908,00	152.808.869,90
03	Contribuições para Seg. Social, C.G.A. e a A.D.S.	2.900.000,00	1.341.327,96
04	Taxas, multas e outras penalidades	5.293.834,00	1.050.920,99
05	Rendimentos da propriedade	1.111.100,00	18.650,30
06	Transferências	72.500.100,00	36.600.000,00
07	Venda de bens e serviços correntes	425.000,00	393.822,69
08	Outras receitas correntes	16.627.000,00	212.556,47
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	526.935.942,00	247.960.359,42
09	Venda de bens de investimento	2.750.000,00	34.025,95
10	Transferências	208.840.020,00	91.731.777,00
11	Activos financeiros	1.500.000,00	9.157.432,75
12	Passivos financeiros		
13	Outras receitas de capital	41.599,00	85.486,67
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.500.000,00	1.957.281,95
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	215.631.619,00	102.966.004,32
	SUB-TOTAL	742.567.561,00	350.926.363,74
17	Contas de Ordem	344.288.689,00	130.809.386,56
	TOTAL	1.086.856.250,00	481.735.750,30

QUADRO II
DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

Capítu- lo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	10.039.746,00	5.019.864,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	2.861.393,00	1.126.332,66
02	Direcção Regional das Comunidades	907.914,00	425.721,15
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.319.453,00	550.354,88
40	Despesas do Plano	7.423.277,00	849.388,29
12	Contas de Ordem	122.500,00	31.350,83
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA, PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	50.982.808,00	10.785.271,89
02	Gabinete do Subsecretário	316.307,00	115.999,04
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.090.958,00	996.157,56
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	500.827,00	237.918,84
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	171.372,00	77.522,75
40	Despesas do Plano	7.815.000,00	2.609.051,22
12	Contas de Ordem	156.121.570,00	46.536.102,95
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	9.882.624,00	3.504.005,51
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.106.662,00	491.445,56
03	Inspecção Regional	398.381,00	247.232,04
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.363.227,00	675.905,49
40	Despesas do Plano	2.150.904,00	519.730,02
12	Contas de Ordem	90.409.109,00	45.212.866,95

QUADRO II
DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

Capítu- lo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	790.398,00	292.890,36
02	Direcção Regional da Cultura	6.876.649,00	3.192.146,53
03	Direcção Regional da Educação	193.167.271,00	92.269.200,16
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	6.923.112,00	3.464.614,02
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.860.901,00	1.824.630,44
06	Inspecção Regional do Trabalho	1.479.413,00	879.227,73
07	Inspecção Regional da Educação	467.899,00	205.725,31
40	Despesas do Plano	31.765.939,00	13.331.414,37
12	Contas de Ordem	7.895.553,00	3.877.413,26
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	13.862.854,00	7.245.333,14
02	Direcção Regional de Habitação	994.400,00	470.263,31
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	7.143.646,00	3.381.997,48
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	547.543,00	275.616,98
40	Despesas do Plano	69.771.553,00	52.609.701,55
12	Contas de Ordem	4.263.951,00	2.261.969,34
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.087.029,00	547.214,92
02	Direcção Regional de Saúde	737.152,00	385.695,19
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.946.655,00	1.387.555,27
04	Serviço Regional de Saúde	166.787.444,00	83.393.703,00
40	Despesas do Plano	11.620.952,00	932.398,82
12	Contas de Ordem	3.560,00	0,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	3.981.322,00	1.809.644,63

QUADRO II
DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

Capítu- tulo	Designação	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.787.814,00	831.823,71
03	Direcção Regional do Turismo	1.830.427,00	913.339,85
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	981.765,00	475.035,68
40	Despesas do Plano	38.023.750,00	23.345.044,43
12	Contas de Ordem	83.728.428,00	24.654.588,18
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	6.984.562,00	3.371.286,00
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.662.061,00	6.434.635,97
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.530.385,00	3.541.173,47
04	Direcção Regional das Pescas	578.806,00	277.290,33
40	Despesas do Plano	34.422.714,00	16.430.241,35
12	Contas de Ordem	1.744.018,00	442.001,78
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.221.137,00	991.362,15
02	Direcção Regional do Ambiente	1.409.545,00	577.955,11
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	647.280,00	326.102,25
40	Despesas do Plano	8.344.330,00	2.283.961,91
TOTAL GERAL		1.086.856.250,00	478.946.419,61

QUADRO III**DESPESA CORRENTE****Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003**

DEPARTAMENTOS	(Euros)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	9.772.246,00	4.886.118,00
Presidência do Governo	4.944.732,00	2.081.549,14
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	50.786.026,00	11.960.439,18
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	12.730.766,00	4.910.181,16
Sec. Reg. da Educação e Cultura	212.882.883,00	101.896.557,21
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	22.409.113,00	11.350.642,71
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	171.493.676,00	85.688.773,84
Sec. Regional da Economia	8.515.335,00	4.013.847,65
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	28.609.942,00	13.559.115,93
Secretaria Regional do Ambiente	4.147.276,00	1.874.813,42
TOTAL	526.291.995,00	242.222.038,24

QUADRO IV

DESPESA DE CAPITAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

DEPARTAMENTOS	(Euros)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	267.500,00	133.746,00
Presidência do Governo	144.028,00	20.859,55
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	3.276.246,00	252.430,90
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	20.128,00	8.407,44
Sec. Reg. da Educação e Cultura	682.760,00	231.877,34
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	139.330,00	22.568,20
Sec. Regional dos Assuntos Sociais	64.604,00	25.394,54
Sec. Regional da Economia	65.993,00	15.996,22
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	145.872,00	65.269,84
Secretaria Regional do Ambiente	130.686,00	20.606,09
TOTAL	4.937.147,00	797.156,12

QUADRO V

DESPESA DO PLANO

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

DEPARTAMENTOS	(Euros)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	7.423.277,00	849.388,29
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	7.815.000,00	2.609.051,22
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	2.150.904,00	519.730,02
Sec. Reg. da Educação e Cultura	31.765.939,00	13.331.414,37
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	69.771.553,00	52.609.701,55
Sec. Reg. dos Assuntos Sociais	11.620.952,00	932.398,82
Sec. Regional da Economia	38.023.750,00	23.345.044,43
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	34.422.714,00	16.430.241,35
Secretaria Regional do Ambiente	8.344.330,00	2.283.961,91
TOTAL	211.338.419,00	112.910.931,96

QUADRO VI

DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

(Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA	328.195.180,00	118.127.128,39
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	328.195.180,00	118.127.128,39
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS	506.851.810,00	252.544.284,40
2.01	Educação	35.349.365,00	105.950.645,79
2.02	Saúde	175.061.087,00	84.326.613,11
2.03	Segurança e Acção Sociais	8.121.705,00	2.319.954,09
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	78.595.659,00	50.281.920,92
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	209.723.994,00	9.665.150,49
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	230.630.484,00	104.547.773,86
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	64.922.546,00	30.496.628,90
3.02	Indústria e Energia	59.895.418,00	24.472.617,76
3.03	Transportes e Comunicações	77.009.719,00	29.763.555,27
3.04	Comércio e Turismo	15.707.041,00	8.532.424,77
3.05	Outras Funções Económicas	13.095.760,00	11.282.547,17
4	OUTRAS FUNÇÕES	21.178.776,00	3.727.232,96
4.01	Operações da Dívida Pública	13.000.000,00	0,00
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.178.776,00	3.727.232,96
	TOTAL	1.086.856.250,00	478.946.419,61

QUADRO VII

DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.	POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.
	DESPESAS CORRENTES		526.291.995,00		242.222.038,24
01.00	Despesas com pessoal		263.393.828,00		123.987.762,85
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.047.777,00		6.624.231,92
03.00	Encargos correntes da dívida		13.000.000,00		0,00
03.01	Juros	12.900.000,00			
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	100.000,00			
04.00	Transferências correntes		213.922.335,00		106.460.299,21
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	212.068.395,00		105.223.675,94	
04.01-04.02 e 04.07 a 04.09	Outros Sectores	1.853.940,00		1.236.623,27	
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		20.928.055,00		5.149.744,26
	DESPESAS DE CAPITAL		4.937.147,00		797.156,12
07.00	Aquisição de bens de capital		1.747.365,00		557.205,12
08.00	Transferências de capital		2.922.282,00		106.205,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	117.956,00		61.855,00	
08.01-08.02 e 08.07 a 08.09	Outros Sectores	2.804.326,00		44.350,00	
09.00	Activos financeiros				
10.00	Passivos financeiros				
11.00	Outras despesas de capital		267.500,00		133.746,00
40	DESPESAS DO PLANO		211.338.419,00		112.910.931,96
12	CONTAS DE ORDEM		344.288.689,00		123.016.293,29
	TOTAL		1.086.856.250,00		478.946.419,61



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 •
II série	36,00 •
III série	30,00 •
IV série	30,00 •
I e II séries	65,50 •
I, II, III e IV séries	120,00 •
Preço por página	0,30 •
Preço por linha	1,00 •

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 8,40 • - (IVA incluído)
